

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018
DE 11 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA O ANEXO XXI DO ARTIGO 323 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de promover a readequação do anexo XXI do artigo 323 da Lei Complementar 018/2017, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo XXI do título IV, capítulo II do artigo 323, da Lei Complementar nº 018/2017, que trata da Contribuição para Custeio dos serviços de Iluminação Pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV
CAPÍTULO II
Da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

Art. 320. (...)

Art. 321. (...)

Art. 322. (...)

Art. 323. O valor da contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, mensalmente, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública, tarifa em MWh, vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. O ressarcimento da diferença de valores cobrados, entre a vigência da Lei Complementar nº 018, de 26 de junho de 2017, em relação a esta Lei Complementar, será regulamentado mediante Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Nossa Senhora das Dores - SE - Telefone (79) 3265-1322 - CEP 49.600-000
www.nossasenhoradasdores.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXI
TABELA PARA CÁLCULO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREVISÃO DA RECEITA COM CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	Até 30 KWh	0,0
RESIDENCIAL	31 a 50 KWh	2,5
RESIDENCIAL	51 a 100 KWh	5,0
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	5,5
RESIDENCIAL	151 a 200 KWh	6,0
RESIDENCIAL	201 a 250 KWh	7,0
RESIDENCIAL	251 a 300 KWh	8,0
RESIDENCIAL	301 a 350 KWh	9,0
RESIDENCIAL	351 a 400 KWh	10,0
RESIDENCIAL	401 a 450 KWh	12,0
RESIDENCIAL	451 a 500 KWh	12,0
RESIDENCIAL	501 a 600 KWh	12,0
RESIDENCIAL	601 a 700 KWh	12,0
RESIDENCIAL	701 a 800 KWh	12,0
RESIDENCIAL	801 a 900 KWh	12,0
RESIDENCIAL	901 a 1100 KWh	12,0
RESIDENCIAL	1101 a 1500KWh	12,0
RESIDENCIAL	1501 a 2000KWh	12,0
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	12,0
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	5,0
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	8,0
INDUSTRIAL	101 a 150 KWh	9,0
INDUSTRIAL	151 a 200 KWh	10,0
INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	11,0
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	12,0
INDUSTRIAL	301 a 350 KWh	13,0
INDUSTRIAL	351 a 400 KWh	14,0
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	15,0
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	18,0
INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	20,0
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	20,0
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	20,0
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	20,0
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	20,0
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	20,0
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	20,0
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	20,0
COMERCIAL	Até 50 KWh	2,5
COMERCIAL	51 a 100KWh	3,0
COMERCIAL	101 a 150 KWh	3,0
COMERCIAL	151 a 200 KWh	10,0
COMERCIAL	201 a 250 KWh	11,0
COMERCIAL	251 a 300 KWh	12,0
COMERCIAL	301 a 350 KWh	13,0

Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Nossa Senhora das Dores - SE - Telefone (79) 3265-1322 - CEP 49.600-000
www.nossasenhoradasdores.se.gov.br

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

COMERCIAL	351 a 400 KWh	13,0
COMERCIAL	401 a 450 KWh	13,0
COMERCIAL	451 a 500 KWh	13,0
COMERCIAL	501 a 600 KWh	13,0
COMERCIAL	601 a 700 KWh	13,0
COMERCIAL	701 a 800 KWh	13,0
COMERCIAL	801 a 900 KWh	13,0
COMERCIAL	901 a 1100 KWh	13,0
COMERCIAL	1101 a 1500KWh	13,0
COMERCIAL	1501 a 2000KWh	13,0
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	13,0
RURAL	Até 30 KWh	0,0
RURAL	31 a 50 KWh	0,0
RURAL	51 a 100 KWh	4,0
RURAL	101 a 150 KWh	5,0
RURAL	151 a 200 KWh	6,0
RURAL	201 a 250 KWh	7,0
RURAL	251 a 300 KWh	8,0
RURAL	301 a 350 KWh	9,0
RURAL	351 a 400 KWh	10,0
RURAL	401 a 450 KWh	12,0
RURAL	451 a 500 KWh	15,0
RURAL	501 a 600 KWh	18,0
RURAL	601 a 700 KWh	18,0
RURAL	701 a 800 KWh	18,0
RURAL	801 a 900 KWh	18,0
RURAL	901 a 1100 KWh	18,0
RURAL	1101 a 1500KWh	18,0
RURAL	1501 a 2000KWh	18,0
RURAL	Acima de 2000 KWh	18,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS AS FAIXAS	200,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS AS FAIXAS	200,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS AS FAIXAS	0,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS AS FAIXAS	200,0
GRUPO A / H *	Até 1.000 KWh	15,0
GRUPO A / H *	1.001 a 5.000 KWh	20,0
GRUPO A / H *	5.001 a 10.000 KWh	30,0
GRUPO A / H *	10.001 a 20.000 KWh	40,0
GRUPO A / H *	20.001 a 30.000 KWh	50,0
GRUPO A / H *	30.001 a 40.000 KWh	320,0
GRUPO A / H *	40.001 a 50.000 KWh	350,0
GRUPO A / H *	50.001 a 60.000 KWh	380,0
GRUPO A / H *	60.001 a 70.000 KWh	400,0
GRUPO A / H *	70.001 a 80.000 KWh	500,0
GRUPO A / H *	80.001 a 90.000 KWh	600,0
GRUPO A / H *	90.001 a 100.000 KWh	700,0
GRUPO A / H *	Acima de 100.000 KWh	800,0

* AS ALIQUOTAS DO "GRUPO A/H" PREVALECEM INDEPENDENTE DA CLASSE A QUE A UNIDADE CONSUMIDORA PERTENÇA.

Art. 324. (...)

Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Nossa Senhora das Dores - SE - Telefone (79) 3265-1322 - CEP 49.600-000
www.nossasenoradasdores.se.gov.br

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art 2º. Esta Lei entra em vigor e produz seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 11 de janeiro de 2018.

Thiago de Souza Santos
THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal